



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Vereadores de Braga e como fornecedor Katita Uniformes LTDA, tendo como objeto a aquisição de uniformes padronizados para uso dos funcionários e vereadores desta Câmara Municipal, com objetivo de padronização e identificação funcional.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.298.676/0001-88, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 419, Sala 01, Centro de Braga, RS, representada por seu Presidente Sr. Everaldo Mangini, Agente Político, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 636.210.430-00, residente e domiciliado no Distrito de Pedro Garcia, interior de Braga/RS, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: Katita Uniformes LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.981.403/0001-47, com Firma estabelecida na Avenida do Comércio, 78, Centro na cidade de Santo Augusto/RS, adiante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente a Contratação de Empresa para aquisição de uniformes padronizados para uso dos funcionários e vereadores desta Câmara Municipal, com objetivo de padronização e identificação funcional, atendendo as normativas legais e de acordo com as especificações constantes na Dispensa nº 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses a contar da data de assinatura do mesmo.

O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora do processo licitatório.

O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO



Adjudicado o objeto da presente licitação, a CONTRATANTE, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

O Objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias da realização do pedido, na Câmara Municipal de Braga/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será especificado na proposta financeira apresentada pela empresa, constante no Processo de Dispensa de Licitação nº. 003/2025 de 22 de julho de 2025, homologado e adjudicado em 28 de julho de 2025, cuja importância total é de R\$ 3.682,00 (três mil seiscentos e oitenta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado EM ATÉ 30 DIAS APÓS emissão de Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, transferência ou pix (nos casos em que a chave pix for o CNPJ da empresa).

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros previstos para o orçamento 2025:

504 3390 39 00 00 000 - (131) – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Nos pagamentos realizados após a data do vencimento estabelecidos na cláusula quinta, com atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar do final do prazo, os valores serão corrigidos pelo índice do IPCA do mês anterior fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento de preços no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1- Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo estipulados.

2-Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)Efetuar o pagamento ajustado;
- b)Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato e legislação vigente;
- b) Dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- c) Arcar com todas as despesas de deslocamento ou qualquer outra necessidade que vier a ter durante a realização do serviço objeto do contrato;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

10.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato será rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme artigo 137, da Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, dentre elas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 003/2025, TIPO Menor Preço Global, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado e prorrogado através de termos aditivos, por acordo entre as partes ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE e de acordo com o Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo que, os reajustes de valores devem ser efetivados mediante a aplicação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 13.709/2018 (LGPD)



As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusive nas suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam tudo, após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Braga, RS, em 04 de agosto de 2025.

Everaldo Mangini
Presidente
CONTRATANTE

Maria Inês Antonow - Katita Uniformes LTDA
Proponente
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Fiscal de Contratos